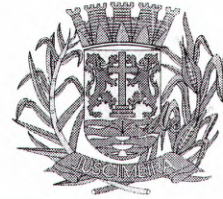




GOVERNO MUNICIPAL DE  
**JUSCIMEIRA-MT**  
No rumo certo do desenvolvimento



## LEI Nº 817/2010 DE 29 DE ABRIL DE 2010

*“Define o limite das obrigações ou débitos de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva pagar sem precatório em virtude de sentença judicial transitada em julgado e dá outras providências”.*

**VALDECIR LUIZ COLLE**, Prefeito Municipal de Juscimeira Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para efeito do que dispõe os § 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, reformados pela Emenda Constitucional 62/2009 e o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias são considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados sem precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a 7 (sete) salários-mínimos.

**Parágrafo único** - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório.

**Art. 2º** - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 120 dias, contados da apresentação da Requisição de Pequeno Valor - RPV à Procuradoria Geral do Município, que deverá certificar-se do trânsito em julgado do processo respectivo e da liquidez da obrigação.

**Art. 3º** - Na hipótese do precatório já ter sido incluído no orçamento do Município de Juscimeira/MT será considerada obrigação de pequeno valor aquele que, respeitado o limite de 7 (sete) salários mínimos, seja atualizado conforme o § 1º do art. 100 da Constituição Federal.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**JUSCIMEIRA-MT**  
*No rumo certo do desenvolvimento*

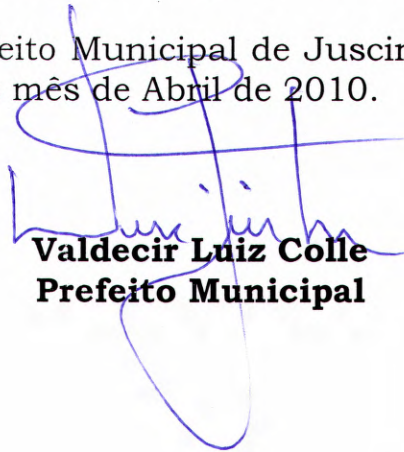


**Art. 4º** - Fica vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações do Orçamento do Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, aos 29 dias do mês de Abril de 2010.

  
**Valdecir Luiz Colle**  
**Prefeito Municipal**

GOVERNO MUNICIPAL DE

*No rumo certo do desenvolvimento*

